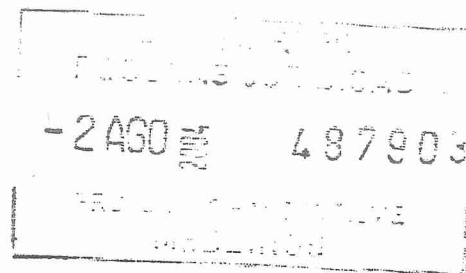




ASSOCIAÇÃO "FILHAS DE SÃO CAMILO"

02241-120 RUA ADELINO BORTOLI, 139 TELS. 6973-0813 - 6979-2124

CNPJ 61.986.402/0001-00 SÃO PAULO - SP



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Capítulo I – Da denominação e Caráter

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO “FILHAS DE SÃO CAMILO”, conhecida também como Congregação das Irmãs “Filhas de São Camilo”, é uma associação civil, sem fins econômicos de caráter beneficente, assistencial, promocional, filantrópico, educacional e cultural fundada em 04 de agosto de 1949, com Estatuto Social original devidamente registrado no Livro A – n.º 2, do 4º Registro de Pessoas Jurídicas sob o número de ordem 901, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pelo processo nº 47.709/57 de 14 de julho de 1957, portadora do Certificado de Entidade de Beneficência e Assistência Social concedido por este mesmo órgão pelo processo n.º 271.252/69 de 27 de abril de 1970, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto datado de 16 de dezembro de 1991 e publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 1991, declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto n.º 38.856, de 03 de agosto de 1961 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 61.986.402/0001-00.

Capítulo II – Dos Fins

Artigo 2º A ASSOCIAÇÃO “FILHAS DE SÃO CAMILO”, doravante, neste Estatuto Social será denominada simplesmente AFSC.

Artigo 3º A AFSC tem por finalidade:

- a) prestar assistência a pessoas doentes;
- b) prestar serviços médico-hospitalares;
- c) dirigir e administrar hospitais, casas de repouso, dispensários, escolas, casas e postos de saúde e toda espécie de obras sociais.
- d) oferecer e desenvolver o ensino nos seus diferentes níveis e que se enquadrem em suas finalidades institucionais e de acordo com suas possibilidades;
- e) dentro de suas possibilidades, amparar pessoas, abrigando-as em lares educandários e creches;
- f) dentro de suas possibilidades promover atividades de assistência, amparando pessoas;





g) dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social, de acordo com as possibilidades e necessidades de cada local onde estejam instaladas suas filiais.

Artigo 4.º

Para cumprimento das finalidades previstas no artigo 3º a AFSC empenha-se no aperfeiçoamento espiritual e na formação técnica e profissional de suas associadas.

Artigo 5.º

No exercício de suas finalidades institucionais a AFSC não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social observadas as normas legais.

Artigo 6.º

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a AFSC pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades sociais e poderá alternativamente:

a) criar obras próprias de beneficência e outras obras similares de filantropia e assistência, mantendo-as sob sua dependência, nos termos da legislação vigente.

b) assumir a administração de obras similares às referidas na letra anterior deste artigo, mediante contratação prévia.

Artigo 7.º

A AFSC pode, ainda, no atendimento às suas finalidades criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem a saúde, a assistência social e a educação.

Capítulo III – Da Sede e Foro

Artigo 8.º

A AFSC tem sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Adelino Bortoli, 139, no bairro de Vila Dom Pedro II, CEP 02241-120, podendo abrir e fechar filiais em todo o Território Nacional.

Artigo 9.º

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a AFSC.

Capítulo IV – Da Duração

Artigo 10

A duração da AFSC é por tempo indeterminado.

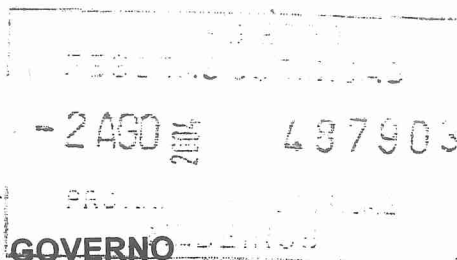




ASSOCIAÇÃO "FILHAS DE SÃO CAMILO"

02241-120 RUA ADELINO BORTOLI, 139 TELS. 6973-0813 - 6979-2124

CNPJ 61.998.402/0001-00 SÃO PAULO - SP



TÍTULO II- DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Capítulo I – Da Constituição e Organização

Artigo 11 A AFSC, organizada e constituída pelas Religiosas Professas, Filhas de São Camilo, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira, pelo Código de Direito Canônico, Constituições e Prescrições Religiosas que regem a vida Consagrada das Religiosas Professas.

Capítulo II – Do Governo e da Administração

Artigo 12 A AFSC é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria, cuja Presidente será sempre a Superiora Provincial e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO III- DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Capítulo I – Das Associadas

Artigo 13 A AFSC é constituída por número ilimitado de associadas, devidamente inscritas no Livro ou Fichas competentes.

Artigo 14 São associadas da AFSC, as Religiosas Professas, Filhas de São Camilo, enquanto guardarem essa condição, e inscritas no Livro ou Fichas competentes.

Capítulo II – Dos Direitos das Associadas

Artigo 15 São direitos das associadas:

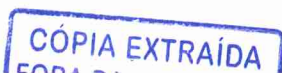
- a) participar das atividades da AFSC;
- b) participar, ter voz e voto nas Assembléias Gerais;
- c) votar e ser votadas para cargos de Diretoria e ou Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- d) apresentar à Diretoria sugestões de interesse da AFSC;
- e) ter seu recolhimento previdenciário assumido pela AFSC;
- f) ser assistida pela AFSC em suas necessidades básicas tendo como parâmetro os direitos fundamentais da pessoa humana.

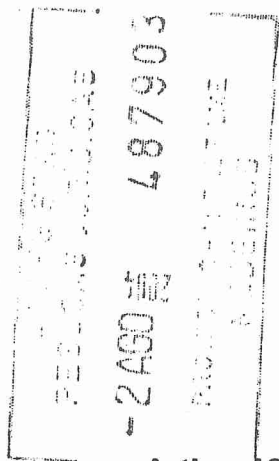
Artigo 16 As Associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da AFSC, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Capítulo III – Dos Deveres das Associadas

Artigo 17 São deveres das Associadas:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;





- b) cumprir, respeitar e acatar o Código do Direito Canônico e as Constituições, Prescrições e Regulamentos Religiosos;
- c) cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) contribuir, com seu trabalho e dedicação, à consecução das finalidades sociais incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos;
- e) zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da AFSC;
- f) manter conduta compatível com os objetivos da AFSC;
- g) participar das iniciativas e realizações da AFSC.

Capítulo IV – Da Exclusão de Associadas

Artigo 18

Perde a condição de Associada aquela que deixar, abandonar ou for excluída da Vida Religiosa Consagrada, segundo o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso Particular.

Artigo 19

Excluídas da AFSC, qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, as Associadas não têm direito a qualquer indenização pelos serviços a ela prestados.

Artigo 20

As Associadas não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da AFSC.

Capítulo V – Dos requisitos para Demissão de Associada de Cargo ou Função

Artigo 21

As Associadas podem ser demitidas de cargos e funções ou excluídas de departamentos e comissões, pela Diretora-Presidente, em caso de transferência, remoção, não aptidão ao serviço, por motivo de doença ou à pedido da própria associada.

Parágrafo Único – Ocorrendo a demissão, por qualquer motivo, de algum dos membros da Diretoria, caberá à própria Diretoria a nomeação de sua substituta até finalizar o mandato.

TÍTULO IV– DA ASSEMBLÉIA GERAL

Capítulo I – Do Conceito de Assembléia Geral

Artigo 22

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do governo da AFSC.

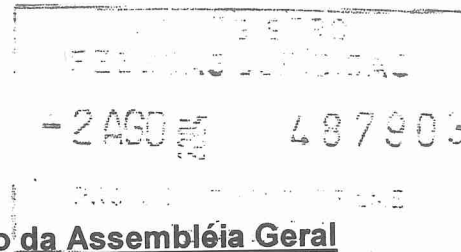




ASSOCIAÇÃO "FILHAS DE SÃO CAMILO"

02241-120 RUA ADELINO BORTOLI, 139 TELS. 6973-0813 - 6979-2124

CNPJ 61.996.402/0001-00 SÃO PAULO - SP



Capítulo II – Da Constituição da Assembléia Geral

Artigo 23 A Assembléia Geral é constituída por todas as associadas da AFSC.

Capítulo III – Da Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembléia Geral

Artigo 24 As Assembléias Gerais são convocadas pela Diretora-Presidente e, em sua ausência ou impedimento, pela sua substituta legal, ou a requerimento de pelo menos 1/5 das associadas da AFSC.

Artigo 25 As associadas são convocadas para as Assembléias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com especificação da Ordem do Dia e por qualquer meio de comunicação social escolhido pela Diretora-Presidente.

Artigo 26 Em caso de urgência e relevância, a Diretora-Presidente pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 27 A Assembléia Geral Ordinária reúne-se anual e ordinariamente até o dia 30 de maio do ano civil e, extraordinariamente sempre que for convocada na forma prevista nos artigos 24, 25 ou 26.

Artigo 28 A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente, e em primeira convocação com no mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das associadas presentes. A Assembléia pode decidir os casos em que seja requerida maioria absoluta de votos das associadas presentes.

Artigo 29 Nos casos de destituição da Diretoria ou alteração de Estatutos é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das presentes à assembléia que será especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo IV – Do Voto de desempate nas Assembléias Gerais

Artigo 30 Fica assegurado à Diretora-Presidente e, em sua ausência ou impedimento, à sua substituta legal, o voto de desempate nas Assembléias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V – Da Competência da Assembléia Geral



Artigo 31 Compete à Assembléia Geral:

- a) cumprir o Estatuto Social;
- b) eleger e empossar a Diretoria;
- c) eleger e empossar o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- d) reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a compra, venda, alienação, hipoteca, constituição de ônus, gravame, compromisso e doação de bens imóveis;
- f) abrir e fechar Filiais;
- g) aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis/ Financeiras;
- h) tomar as providências cabíveis e necessárias para a promoção das finalidades da AFSC;
- i) deliberar sobre a dissolução ou extinção da AFSC;
- j) prorrogar o mandato da Diretoria em situações excepcionais;
- l) deliberar sobre assuntos de interesse da AFSC.

TÍTULO V- DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Da Constituição da Diretoria

Artigo 32 A AFSC é dirigida e administrada por uma Diretoria, também designada por um Conselho Diretor, sem cargos vitalícios, assim constituída:

- a) Diretora-Presidente, que é a Superiora Provincial;
- b) Diretora-Vice-Presidente;
- c) Diretora-Secretária;
- d) Diretora-Tesoureira;
- e) Três Diretoras-Vogais.

Capítulo II – Do Mandato da Diretoria

Artigo 33 A duração do mandato da Diretoria rege-se pelo Direito Particular da Congregação das Irmãs “Filhas de São Camilo”, ficando estabelecido que a sua duração será de 03 (três) anos no mínimo, não havendo vedação para recondução.

Artigo 34 A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo que vencido seu prazo.

Capítulo III – Da Competência da Diretoria

Artigo 35 Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) dirigir e administrar a AFSC;

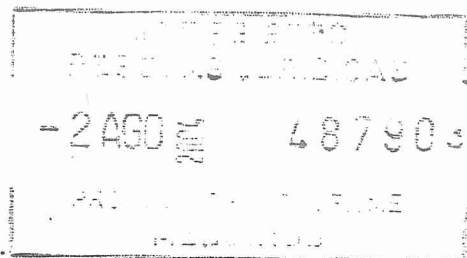




ASSOCIAÇÃO "FILHAS DE SÃO CAMILO"

02241-122 RUA ADELINO BORTOLI, 139 TELS. 6973-0913 - 6979-2124

CNPJ 61.996.402/0001-00 SÃO PAULO - SP



- c) aprovar o Regulamento das Filiais;
- d) abrir e fechar Filiais, conforme deliberado em Assembléia;
- e) elaborar os Projetos (Planos) Anuais da AFSC;
- f) aprovar a Previsão Orçamentária;
- g) elaborar a Programação das Atividades;
- h) deliberar sobre assuntos de interesse da AFSC.

Artigo 36 Compete à Diretora-Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) representar a AFSC ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- d) nomear a Diretora Administrativa das Filiais que assumirá o cargo por prazo indeterminado;
- e) nomear uma e/ou duas Associadas para em conjunto com a Diretora Administrativa abrir, movimentar e encerrar Contas Bancárias nas Filiais;
- f) convocar, anualmente, a reunião do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- g) dirigir a execução dos programas sociais;
- h) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sempre e em conjunto com a Diretora-Tesoureira;
- i) constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- j) aprovar a previsão orçamentária anual elaborada pela Diretora Tesoureira, submetendo-a depois, à Diretoria.
- l) ordenar os gastos necessários à manutenção dos serviços e atividades da AFSC.

Artigo 37 Compete à Diretora Vice-presidente:

- a) substituir a Diretora-presidente no caso de ausência, renúncia, morte ou quaisquer impedimentos desta;
- b) auxiliar a Diretora-presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 38 Compete à Diretora-Secretária:

- a) lavrar as atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria;
- b) fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos e circulares;
- c) superintender todos os serviços da secretaria;
- d) cuidar dos arquivos da AFSC;
- e) supervisionar as publicações da AFSC;
- f) cuidar do Livro ou Fichas de Registro das Associadas;

Artigo 39 Compete à Diretora-Tesoureira:

CÓPIA EXTRAÍDA
FORA DA SERVENTIA



- a) gerir as finanças sociais e cuidar da administração ordinária da AFSC sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Diretora-Presidente;
- c) representar a AFSC ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora- Presidente;
- d) entregar à Diretora Presidente, no mês de dezembro de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à apreciação da Diretoria.

Artigo 40 Compete às Diretoras-Vogais:

- a) desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Diretora Presidente;
- b) auxiliar as Diretoras Secretária e Tesoureira, no exercício de suas funções.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Artigo 41 É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da AFSC a favor de terceiros.

Artigo 42 Os cargos de Diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, indenização, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, a qualquer título ou pretexto.

TÍTULO VI – DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo único - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 43 O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, doravante denominado CAEF é constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral com mandato correspondente ao da Diretoria.

Artigo 44 O CAEF reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretora-Presidente.

Artigo 45 Para o exercício de suas funções o CAEF, pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

Artigo 46 Compete ao CAEF:

- a) analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço

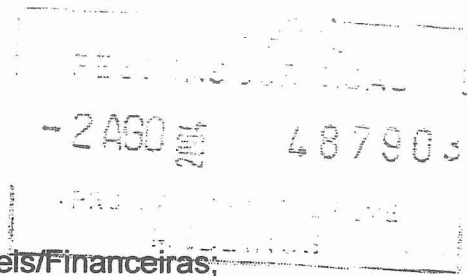




ASSOCIAÇÃO "FILHAS DE SÃO CAMILO"

02241-120 RUA ADELINO BORTOLI, 138 TELS. 6973-0813 - 6978-2124

CNPJ 61.986.402/0001-00 SÃO PAULO - SP



Patrimonial e Demonstrações Contábeis/Financeiras;

b) dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

TÍTULO VII – DAS FILIAIS

Capítulo Único

Artigo 47 Por FILIAL, entende-se a unidade de assistência à saúde, social ou educacional regido por um Regulamento aprovado nos termos da letra *d* do artigo 35 do presente estatuto.

TÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único – Do Patrimônio Social

Artigo 48 O Patrimônio da AFSC é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO IX – DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Capítulo Único– Dos Recursos Econômicos e Financeiros

Artigo 49 Os Recursos Econômico-Financeiros da AFSC são provenientes:

- a) de prestação de serviços;
- b) de rendimentos ou rendas de seus bens e serviços;
- c) de anuidades, mensalidades, taxas e contribuições;
- d) de receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- e) de Convênios Filantrópicos;
- f) de auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- g) de donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- h) de eventos e campanhas beneficentes;
- i) de eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Artigo 50 A totalidade dos recursos econômicos financeiros, previsto no artigo anterior, é aplicada integralmente na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 51 A AFSC aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus



objetivos institucionais e, não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a suas associadas e membros de sua Diretoria, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 52 A AFSC para melhor atender seus objetivos institucionais, poderá, ainda, aplicar os seus excedentes financeiros em instituições de saúde, filantrópicas e educacionais, sempre no campo da assistência social, que objetivem promover a coletividade mediante assinatura de Contratos ou Convênios Filantrópicos.

TÍTULO X – DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Capítulo Único – Da Organização Contábil

Artigo 53 A AFSC manterá um registro contábil centralizado das operações patrimoniais e do movimento financeiro global.

Artigo 54 Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras globais.

Artigo 55 A AFSC mantém escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 56 A AFSC publicará, anualmente, a Demonstração das Receitas e Despesas, consolidando os referidos balancetes num só Balanço Anual Global.

TÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA AFSC

Capítulo Único - Da Dissolução ou Extinção da AFSC

Artigo 57 A dissolução ou extinção da AFSC só poderá ser deliberada pela Assembléia Geral proposta pela Diretoria.

Artigo 58 Para dissolução ou extinção da AFSC, todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente.

Artigo 59 A dissolução ou extinção da AFSC dar-se-á em Assembléia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

Artigo 60 No caso de dissolução ou extinção da AFSC, o patrimônio remanescente é destinado a outra instituição filantrópica ou de



ASSOCIAÇÃO "FILHAS DE SÃO CAMILO"

02241-120 RUA ADELINO BORTOLI, 139 TELS. 0873-0913 - 0879-2124
CNPJ 01.295.402/0001-00 SÃO PAULO - SP

assistência social congênere, dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), constituída preferencialmente pelas Religiosas Profetas das Irmãs Filhas de São Camilo conforme for fixado pela Assembléia Geral.

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único – Das Disposições Gerais

- Artigo 61** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social, são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.
- Artigo 62** O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 16 de julho de 2004

Secretária

MARIA AUXILIADORA DE RESENDE
RG 6.421.584-2 SSP-SP
CPF 386086269/34

Presidente

ISABEL VIEIRA
RG 1.416.696-3 SSP-SP
CPF 010836818/18

Visto do Advogado

CARLOS HENRIQUE BRAGA
OAB-SP nº 118.953



4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo
Tel.: 3241-0033 - CEP 01008-010 - Centro

Emol.....	96,92
Estado/RC/TJ:	38,11
lpesp.....	20,51
TOTAL.....	155,54

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

Protocolado e prenotado sob nº 0137281
em 26/07/2004 e registrado hoje, em
microfilme sob nº 487903
Averbado no registro primitivo nº A0000901

São Paulo, 02 AGO 2004

Escrevente Autorizado

05522105



CÓPIA EXTRAÍDA

ESPAÇO
EM
BRANCO